RESOLUÇÃO Nº	:	2606/2000
PROTOCOLO Nº	:	126630/98
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo Previdenciário Municipal do município de Diamante do Sul, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 62/2000, de fls. 588 a 590 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III – A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção in loco e denúncias ainda em andamento;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA